

**Ata da Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Paraná realizada em 3 de julho de 2009.**

Aos três dias do mês de julho do ano dois mil e nove, às nove horas, na Sala do Conselho Universitário, reuniu-se o Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Paraná, sob a presidência do Vice-Reitor, Professor Doutor Rogério Andrade Mulinari. Presentes os Conselheiros Titulares Ana Lúcia Tararthuch, João Vitor Pilon Peixoto, Antônio Barbosa Lemes Júnior, Daniel Ikenaga, Claudio Antonio Tonegutti, Eneida Desiree Salgado, Graciela Inês Bolzon de Muñiz, Ivan Venson, João Carlos dos Santos Horst Filho, Lígia Negri, Luiz Carlos Baeta Vieira, Madlaine Célia de Lima, Maria Augusta Bolsanello, Milton Carlos Mariotti, Nelson Luís da Costa Dias, Rodrigo Arantes Reis, Luiz Antonio Passos Cardoso e Wilson Alcantara Soares. Presentes também os Conselheiros Suplentes Vitor Afonso Hoeflich, Simone Cristine Cavallari e Flávio Massao Matsumoto. Presentes ainda a Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, Professora Rita de Cássia Lopes e representando a Pró-Reitoria de Graduação, Professor Robson Tadeu Bolzon. Justificaram suas ausências os Conselheiros Ana Maria Muratori, Ângelo Ricardo de Andrade Menegatti, Jayme Bordini Júnior, Sérgio Said Staut Junior e Sônia Maria Breda. Havendo quórum, o Presidente declarou aberta a sessão colocando em análise e votação a ata da reunião realizada no dia 26 de junho do corrente, a qual foi aprovada por unanimidade. Na parte reservada aos informes, o Presidente deu posse aos novos representantes do Setor de Ciências Agrárias junto ao CEPE: Conselheiros Ivan Venson e Vitor Afonso Hoeflich respectivamente como representantes titular e suplente. Em informes o Presidente registrou notícias sobre as vagas REUNI, devendo o MEC emitir nota sobre a liberação do quantitativo de aproximadamente 1.700 vagas a serem distribuídas entre as IFES. Ato seguinte, o Conselheiro João Vitor Pilon Peixoto solicitou inversão de pauta dos seguintes itens: 05) Recurso de Maria Lidia Magalhães contra decisão de jubramento; 07) Solicitação de Giorgio de Antoni de revalidação de diploma de doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento e 08) Solicitação de Tatiana Maria Cecy Gadda de revalidação de diploma de doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento. Diante do pedido e considerando a urgência de outros processos, o Conselho definiu a seguinte ordem de pauta: o item 05 passou a ser o item 03; o item 07 passou a ser o item 04 e o item 08 passou a ser o item 05. Ainda envolvendo a pauta, o Conselheiro Luiz Antonio Passos Cardoso solicitou regime de urgência para o item 01 referente a Criação do Curso Superior em Comunicação Institucional (REUNI). Após justificativa, o regime de urgência foi acatado. Encerrados os informes, deu-se início à Ordem do Dia: **01) Processo com pedido de vista nº 019678/2008-63 – Proposta da Escola Técnica de Criação do Curso Superior em Comunicação Institucional (REUNI).** Relatora original, Conselheira Lígia Negri; relator de vista Conselheiro Heraldo Maciel França Madeira. Frente ao término do mandato do Professor Heraldo Maciel França Madeira, o seu parecer de vista foi lido pelo Conselheiro Wilson Alcântara Soares, novo representante do Setor de Ciências Exatas junto ao CEPE. O parecer de vista foi pelo indeferimento da proposta de oferta do curso, seguido de inúmeras recomendações envolvendo o reinício do projeto do curso, a participação nas discussões sobre a oferta do curso de professores do Departamento de Comunicação Social do Setor de Ciências Humanas Letras e Artes, considerações a respeito da correlação de áreas envolvidas na oferta, a necessidade de atualização do regimento do Setor Escola Técnica, dentre outras. Após a leitura do parecer de vista, o Conselheiro Wilson Alcântara Soares manifestou seu respeito a posição externada pelo relator de vista, registrando concordância com algumas recomendações e a discordância em relação a outras. Também lembrou que em razão da agilização necessária quando da adesão ao REUNI houve a criação de vários cursos no sentido

do cumprimento das metas de expansão impostas pelo Programa. Contudo, ressaltou o entendimento de que se houvesse a necessidade de regulamentações posteriores, as mesmas não poderiam deixar de ser prontamente atendidas. Finalizou destacando que ultrapassada esta situação contingencial do REUNI, a criação de outros cursos deveria seguir a tramitação de praxe junto aos Conselhos Superiores da Instituição. Em seguida, a Conselheira Lígia Negri apresentou seu parecer original lavrado nos seguintes termos: *“Considerando-se que as lacunas apontadas foram sanadas e os ajustes, feitos; considerando-se que a análise técnica das instâncias pertinentes da PROGRAD, Unidade de Cursos e Currículos e Coordenação de Políticas de Ensino de Graduação, entende que o processo está devidamente instruído, sou de parecer favorável à sua aprovação”*. A Conselheira Lígia Negri complementou informando que este processo foi aprovado no final do ano passado quando da adesão da UFPR ao Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, onde no conjunto havia um pacto institucional administrativo acatando os projetos e sua implantação na medida dos projetos encaminhados pelos setores. Nesse sentido, registrou que cursos criados naquele momento específico foram tecnicamente encampados pela Universidade. A Conselheira Lígia Negri também afirmou que neste processo específico foram encaminhadas adaptações administrativas, pedagógicas e acadêmicas necessárias em relação ao curso. Concluiu registrando sua preocupação com o parecer emitido pelo Conselheiro Heraldo Maciel França Madeira, concordando em parte com os cuidados que deveriam ser observados em relação a duplicação de cursos na Instituição. Finalizou afirmando que no caso em tela esta duplicação não estaria ocorrendo, primeiro pelo fato do curso estar voltado a um público diferente ao da graduação e, em segundo, pelo mesmo estar sendo ofertado na área de formação de tecnólogo, diferente do curso de Bacharelado vinculado ao Departamento de Comunicação Social. Por derradeiro destacou a importância de que este curso não fosse sub-repticiamente transformado em curso de graduação. Ainda em discussão, o Conselheiro Nelson Luís da Costa Dias ressaltou a importância de que a Instituição, no momento da formulação da proposta de cursos, não deixasse de observar as demandas da sociedade e do mundo do trabalho em contraste à formação acadêmica desejada. No que tange a tramitação dos processos referente a estas criações, reafirmou a importância do cumprimento da forma regimentalmente definida. Ainda em discussão, o Conselheiro Luiz Antonio Passos Cardoso, na condição de representante do Setor Escola Técnica no CEPE contra-argumentou algumas considerações apresentadas no parecer de vista, ressaltando características próprias do Setor Escola Técnica, bem como o constante trabalho de acompanhamento da dinâmica social nas diretrizes do processo de formação de seus alunos. O Conselheiro Luiz Antonio Passos Cardoso também consignou que durante o processo de criação deste curso os professores do curso de Bacharelado em Informática foram pessoalmente consultados. Ainda em discussão, o Conselheiro João Carlos dos Santos Horst Filho levantou questões relacionadas a desatualização do Regimento Geral e Estatuto da UFPR, que no seu modo de ver deveriam ser atualizadas no sentido do cumprimento da legalidade e da dinâmica atualmente praticada. Na mesma linha, manifestou-se o Conselheiro Rodrigo Arantes Reis, reforçando a necessidade da rediscussão do Regimento Geral e do Estatuto da UFPR, visto que da forma em que estão atualmente estruturados, em muitos casos vêm criando dificuldades para avanços que a Instituição, pela sua própria dinâmica, necessitaria realizar. Complementou registrando que todas as iniciativas que vinham ocorrendo eram tentativas e métodos que poderiam ser avaliados como positivos tanto no sentido das funções da Universidade Pública, como dentro das novas diretrizes estabelecidas pelo MEC. Concluindo, observou que estas iniciativas não poderiam ser simplesmente desconsideradas pelo fato de não estarem, em sua

totalidade adequadas a instrumentos legais internos que se mostravam desatualizados. Sobre o Setor Escola Técnica, o Presidente informou que na próxima sessão do COUN, deveria ser apresentado processo específico incorporando proposta de uma nova roupagem para o ensino médio, técnico e profissionalizante ofertado pela UFPR. No que tange aos cursos propostos na época em que a UFPR aderiu ao REUNI, o Presidente lembrou que o Conselho Universitário aprovou as ofertas encaminhadas através dos respectivos planos setoriais com a criação formal dos cursos neles apresentados. O Presidente também registrou sua concordância com a manifestação da Conselheira Lígia Negri de que correções ou complementações deveriam ser efetuadas caso evidenciado necessárias, citando o exemplo do curso de Terapia Ocupacional, que somente na sessão passada teve aprovada a criação de seu departamento didático. Tal fato não veio em nada a prejudicar a excelência do curso que já vinha sendo ofertado desde o ano de 2001. Complementou destacando que em situações análogas ao do Curso de Terapia Ocupacional e de cursos do Setor Litoral utilizou-se o chamado método científico, o qual exigia além do planejamento a fixação de metas e relatórios de resultados no sentido pró-ativo da consecução das ações institucionais de responsabilidade da UFPR. Nesse sentido, o Presidente concluiu que o desiderato é de sempre tentar avançar. Ainda sobre o assunto, o Professor Cleverson Ribas Carneiro, na qualidade de Coordenador do Curso em questão justificou a importância do curso, destacando a inexistência de qualquer tipo de sobreposição deste com outros cursos ofertados pela UFPR. Nesse sentido, registrou que professores do Departamento de Comunicação Social participaram do processo seletivo do curso em tela. O Professor Cleverson Ribas Carneiro concluiu lembrando a crescente tendência da Escola Técnica em interagir com os outros Setores da Universidade, sempre dentro da consciência de evitar a coincidência e a sobreposição de cursos. Diante das informações, a Conselheira Maria Augusta Bolsanello solicitou esclarecimentos sobre o objeto do processo que o CEPE estaria analisando. O Presidente esclareceu que não se tratava da criação do curso, pois a mesma já havia sido realizada pelo Conselho Universitário quando da adesão ao REUNI. Assim esclareceu que o CEPE estaria ratificando a parte referente ao Projeto Político-Pedagógico do curso. Complementando a informação, a Conselheira Madlaine Célia de Lima, enquanto técnica responsável pela Coordenação de Políticas no Ensino de Graduação da PROGRAD, esclareceu que, mesmo não prevista no Regimento Geral e Estatuto da UFPR a organização por módulos, a disposição neste modelo encontrava-se contemplada na legislação superior editada do MEC. Sobre a desatualização do Regimento Geral e Estatuto da Universidade, o Conselheiro Daniel Ikenaga informou que o DCE estaria desencadeando reflexões voltadas a atualização dos referidos instrumentos normativos a partir do segundo semestre deste ano. Ainda com a palavra, o Conselheiro Daniel Ikenaga sugeriu que os pareceres fossem aglutinados, contemplando as importantes considerações realizadas pelo ex-conselheiro Heraldo Maciel França Madeira. Diante das discussões e da sugestão apresentada, o Conselheiro Claudio Antonio Tonegutti solicitou vista dos autos para elaboração de parecer contemplando as sugestões apresentadas. Este parecer ficaria a ser apresentado no final desta sessão, considerando que o processo estaria sendo analisado em regime de urgência. Assim decidido, passou-se a análise do próximo ponto de pauta. **02) Processo nº 047227/2007-25 – Proposta do Setor de Tecnologia de Criação do Departamento de Engenharia Ambiental.** O relator, Conselheiro Milton Carlos Mariotti exarou parecer nos seguintes termos: *“O processo está devidamente instruído e cumpre os requisitos solicitados na legislação referente a matéria. A criação do Departamento que congregará os professores de uma mesma área de conhecimento, seguindo o Estatuto da Universidade é um anseio daquele grupo e trará benefícios ao crescimento e desenvolvimento da*

139 área e do curso. O parecer é favorável a criação do departamento”. Em discussão e votação, o  
140 parecer foi aprovado por unanimidade. **03) Processo com pedido de vista nº 021640/2008-41 –**  
141 **Recurso de Maria Lidia Magalhães contra decisão de jubramento.** Relator de vista,  
142 Conselheiro João Vitor Pilon Peixoto, relatora original, Conselheira Vanessa Kava-Cordeiro. O  
143 relator de vista, Conselheiro João Vitor Pilon Peixoto, emitiu o seguinte parecer de vista: “...  
144 *somos de PARECER CONTRÁRIO ao desligamento imediato da acadêmica Maria Lídia*  
145 *Magalhães GRR20002644, desta universidade, sendo concedido o ano letivo de 2009, como*  
146 *prazo máximo para a conclusão do curso de Engenharia Civil*”. Na sequência foi lido pela  
147 Conselheira Ana Lucia Tararthuch o parecer da relatora original, Conselheira Vanessa Kava-  
148 Cordeiro, lavrado nos seguintes termos: “... *meu parecer é pelo indeferimento do pedido de*  
149 *prorrogação do prazo, ano letivo de 2009, para a finalização do curso de Engenharia Civil pela*  
150 *Sra. Maria Lidia Magalhães. Em data posterior à emissão deste parecer, recebi os documentos,*  
151 *constantes nas páginas 68 a 72 deste processo, que tornaram possível acrescentar as seguintes*  
152 *informações a este processo: 1º) As 16 disciplinas que a Sra. Maria Lidia Magalhães obteve*  
153 *equivalência decorrem do fato de que ela já foi aluna do curso de Engenharia Civil de 1987 a*  
154 *1996,, tendo sido já jubilada uma vez\ nesta ocasião. 2º) O histórico atualizado, com 4*  
155 *reprovações em 2008 torna o plano de conclusão de curso em 2004, proposto pela Sra. Maria*  
156 *Lídia, inexecutável. Considerando o exposto acima, mantenho o meu parecer (fls. 67) neste*  
157 *processo de jubramento*”. Em discussão e votação o parecer original foi aprovado por maioria de  
158 votos (13x4). **04) Processo nº 056787/2008-51 – Solicitação de Giorgio de Antoni de**  
159 **Revalidação de Diploma de Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento.** O parecer de  
160 autoria do Conselheiro Ângelo Ricardo de Andrade Menegatti, foi lido pelo Conselheiro João  
161 Vitor Pilon Peixoto: Parecer: “... *somos de parecer FAVORÁVEL à revalidação do diploma de*  
162 *Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento, expedido pelo Instituto Universitário de Estudos*  
163 *do Desenvolvimento – Genebra, Suíça, com a ressalva de que o interessado anexe a tradução do*  
164 *programa cursado*”. Em discussão e votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. **05)**  
165 **Processo nº 067081/2009-04 – Solicitação de Tatiana Maria Cecy Gadda de Revalidação de**  
166 **Diploma de Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento.** O parecer da lavra do  
167 Conselheiro Ângelo Ricardo de Andrade Menegatti, foi lido pelo Conselheiro João Vitor Pilon  
168 Peixoto: Parecer: “*Face o acima exposto somos de parecer FAVORÁVEL à revalidação do*  
169 *diploma de Doutor em Ciências da Terra e do Meio Ambiente Humano, expedido pela Escola de*  
170 *Pós-graduação de Ciências e Tecnologia da Universidade de Chiba, Japão*”. Em discussão e  
171 votação o parecer foi aprovado por unanimidade. **06) Processo nº 054428/2008-60 (regime de**  
172 **urgência) – Proposta da PROGRAD de Resolução do Programa de Educação Tutorial –**  
173 **PET na UFPR.** O Presidente retomou a discussão a partir do art. 10 da proposta. Face o término  
174 do mandato do Conselheiro Emerson Rolkowski, a leitura da minuta de resolução que vinha  
175 sendo analisada com base no seu parecer acrescido das contribuições de tutores do grupo PET,  
176 foi lido pela Conselheira Lígia Negri. Com as alterações aprovadas após os destaques  
177 apresentados durante a análise da matéria, o CEPE deliberou favoravelmente à proposta de  
178 resolução que normatizou o Programa de Educação Tutorial – PET da Universidade Federal do  
179 Paraná. Em seguida o Presidente retomou a discussão do item 01 da pauta referente ao **Processo**  
180 **com pedido de vista nº 019678/2008-63 – Proposta da Escola Técnica de Criação do Curso**  
181 **Superior em Comunicação Institucional (REUNI).** Relatora original, Conselheira Lígia Negri,  
182 primeiro relator de vista, Conselheiro Heraldo Maciel França Madeira e segundo relator de vista,  
183 Conselheiro Claudio Antonio Tonegutti. O Presidente lembrou que este processo havia sido  
184 amplamente discutido no início desta sessão, quando o Conselheiro Claudio Antonio Tonegutti

solicitou vista, apresentando o seguinte parecer: “Quanto às preocupações levantadas com respeito à sobreposição de atuação em áreas acadêmicas similares, que envolve conflito com disposições do estatuto da UFPR, voto por recomendar que a Presidência deste CEPE encaminhe em momento oportuno uma discussão mais geral sobre o tema. Quanto à proposta de criação do Curso Superior de Tecnologia de Comunicação Institucional, vinculado ao Setor Escola Técnica, voto pela sua aprovação”. Em discussão, a relatora original, Conselheira Lígia Negri, acompanhou o parecer de vista do Conselheiro Claudio Antonio Tonegutti, retirando o seu parecer. Não havendo mais discussão, os pareceres de vista foram colocados em votação, sendo o do Conselheiro Claudio Antonio Tonegutti aprovado por unanimidade. Registrada a seguinte declaração de voto do Conselheiro Vitor Afonso Hoeflich: “Tendo em vista as considerações dos conselheiros que a mesa apresente à Plenária a pauta de assuntos a serem discutidos de forma que o Conselho seja adequadamente respeitado pela sociedade”. 07)

**Processo com pedido de vista nº 009869/2007-26 – Solicitação de Emanuel Ted Leem de Revisão da decisão do CEPE de prorrogação de prazo para conclusão de curso.** Relator de vista, Conselheiro Daniel Ikenaga, relatora original, Conselheira Eneida Desiree Salgado. O relator de vista, Conselheiro Daniel Ikenaga, exarou parecer nos seguintes termos: “Considerando que nas ausências acima apresentadas, tomou espaço desta responsabilidade o Prof. Wiliam Alves Barbosa, Vice Diretor do Setor de Tecnologia e orientador de extensão do interessado. Considerando que o interessado sofreu adicionais prejuízos acadêmicos quando da tramitação de seu processo no período temporal de sua abertura até o momento e que observa-se o obscurantismo da compreensão do adhuc sub iudice lis est, por vezes não registrando sua matrícula e suas notas. Considerando que existe a possibilidade de obter êxito recursando no judiciário e que para tal há diferença entre pessoas que possuem ou não condições econômicas para tal. Considerando que o exercício da cidadania possui conformações diferentes, entre aqueles que dispõem de recurso econômicos e arcabouço cultural e aqueles infringidos por dificuldades para manutenção de sua própria humanidade. Considerando que somos todos pessoas em processo de aprendizagem, dotados de emoções e que estas alteram o processo de aprendizagem e de relacionamento social, sendo impossível exigir a mecanização ou racionalização completa do indivíduo. Por vezes, concepção e exigência básica nas disciplinas, nos currículos, nos prazos regimentais. Não dispondo, na Universidade, de uma análise adequada à compreensão do atores que compõem a instituição, docentes, técnicos e discentes. Considerando que o processo de jubramento apresenta-se como uma concepção educacional punitiva, não tendo sido compreendido numa forma mais ampla. Considerando que o jubramento pode ocultar os problemas fundamentais da educação, possibilitando uma não revisão das questões de didática, avaliação, conteúdo, aprendizagem, normatização, entre outros aspectos envolvidos na relação ensino-aprendizagem. Considerando os avanços e as mudanças nas concepções educacionais, entre elas a concepção de jubramento, entre as Leis de Diretrizes e Bases da Educação, notadamente Lei 4.024/61, Lei 5.540/68 e Lei 9.394/96. E, esta última, aponta para uma concepção de educação com uma compreensão de direitos, desigualdade social, cidadania e dignidade mais ampla que as Resoluções Normativas da Universidade Federal do Paraná. Considerando que a função da Universidade é estar à frente de seu tempo e não atrás. Sou do parecer de manter a deliberação do CEPE de conceder o prazo de 5 semestres, diferentemente, a partir da presente data, visto aos questionamentos quanto o acompanhamento acadêmico e a participação do Prof. Willian neste processo, e através deste, fazer uma revisão entre as disciplinas não concluídas e um plano de conclusão factível a este aluno. Incluir o Inciso, no Item 8, na Instrução Normativa 02/04 (Normatiza o

processo administrativo de jubramento de alunos de graduação da UFPR) o seguinte texto: xx – É facultado ao aluno, e obrigatório à Universidade dar garantia, quando do processo ainda não tiver sido julgado até a última instância, continuar matriculando e cursando as disciplinas, sob o pleito de sub judice. Sugere-se: A abertura de uma comissão do CEPE para se rever as normativas do Jubramento. A descontinuidade dos processos de jubramento até a deliberação dos resultados desta comissão. A revisão das Normas Internas frente às prerrogativas do CNE, à luz da Constituição de 1988 e LDB 9394/96”. Na sequência passou-se a leitura do parecer da relatora original, Conselheira Eneida Desiree Salgado. Voto: “Análise: O acadêmico solicitou em março de 2007, após haver cursado 20 semestres, mais cinco semestres para a conclusão do curso. Em dezembro do mesmo ano o prazo lhe é concedido, mas condicionado a um desempenho acadêmico suficiente para a integralização do currículo, verificado a cada semestre. Matriculado em 8 disciplinas no primeiro semestre de 2008, foi aprovado apenas em uma. No segundo semestre, logrou êxito em apenas duas das 11 disciplinas em se matriculou. Conforme parecer da coordenação do curso, faltavam ao aluno 23 disciplinas obrigatórias, 12 disciplinas optativas, projeto de graduação e estágio supervisionado. Nos dois últimos semestres o acadêmico se matriculou em 19 disciplinas e foi aprovado apenas em três. Não há qualquer possibilidade de que possa concluir seu curso em mais três semestres. Parecer conclusivo: Em face do exposto, opino pelo indeferimento do pedido de revisão do processo de jubramento de Emanuel Ted Leem, com o afastamento do prazo anteriormente concedido em face do desempenho insuficiente do acadêmico”. Face a ausência justificada da Conselheira Eneida Desiree Salgado, seu parecer foi lido pela Conselheira Maria Augusta Bolsanello. Em discussão, o Conselheiro Rodrigo Arantes Reis registrou a importância da orientação e acompanhamento acadêmico dos alunos durante o curso, atividade primordial que, na prática, observava-se que não vinha sendo cumprida em muitos cursos da UFPR, motivo pelo qual entendeu que o assunto deveria ser urgentemente discutido por este Conselho. Em relação a este assunto, o Conselheiro Claudio Antonio Tonegutti, na qualidade de representante do Fórum dos Coordenadores dos Cursos de Graduação, informou que brevemente esta questão, além de outras envolvendo aspectos acadêmicos, deveriam estar sendo trazidas pela PROGRAD para análise do CEPE. Ainda em discussão, no mérito, a Conselheira Lígia Negri observou que o interessado deveria ter direcionado seus esforços nas atividades acadêmicas voltadas ao término de seu curso dentro do prazo adicional que já havia sido concedido por este Conselho, o que não era observado na prática, quando constatado o desempenho insuficiente demonstrado pelo requisitante. Encerradas as manifestações, os pareceres foram colocados em votação, sendo o parecer original aprovado por maioria de votos (9x4). Considerando o adiantado da hora o Processo nº 019384/2006-60 – Solicitação de Bárbara Catarina de Antoni Zoppas de reconhecimento do título de doutor em Engenharia Florestal – Entidade Conveniada. Relator Conselheiro João Vitor Pilon Peixoto, foi retirado de pauta. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual eu, Dionei José da Silva, Secretário, lavrei a presente ata.